

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018-2019

SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – PR., neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luiz Giudicissi Cunha, ao final assinado, e, a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, estabelecida com os CNPJ's adiante informados: 38.733.648/0001-40, 38.733.648/0025-17, 38.733.648/0026-06, 38.733.648/0027-89, 38.733.648/0028-60, 38.733.648/0029-40, 38.733.648/0030-84, 38.733.648/0031-65, 38.733.648/0032-46, 38.733.648/0033-27, 38.733.648/0034-08, e **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0123-14, todas estabelecidas em Londrina – PR, neste ato representadas por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

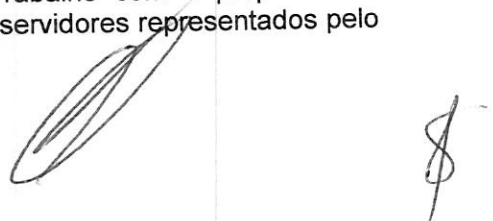
CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Tutores, Instrutores, Coordenadores e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério, Assalariado, de Todos os Ramos, Graus e Cursos, Assim Compreendidos: Pré-Escola, Ensino de 1o. e 2o. Grau Regular e Supletivo e Ensino Superior, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Inclusive Escolas de Dança, Artes, Esportes, Corte e Costura, Datilografia e Todos os Demais Que Compreendem Ensino Técnico Profissional e Comercial, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procopio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - 01 - DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 1.15 da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e, adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO de Trabalho com o propósito de estabelecer-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo



SINPRO (PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES e ADMINISTRATIVOS em geral) e que sejam empregados das Unidades de Ensino da UNOPAR e ANHANGUERA estabelecidas na base territorial do Sindicato da categoria (SINPRO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplicarão às Unidades de Ensino da UNOPAR e ANHANGUERA estabelecidas na base territorial do SINPRO as cláusulas constantes da Convenção Coletiva, que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

I - 02 - APLICAÇÃO

O acordo coletivo de trabalho será dividido em capítulos, devendo a aplicabilidade do seu conteúdo ocorrer da seguinte forma:

- A) CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – Refere-se às cláusulas de aplicação geral ou seja, cabíveis à todas as funções representadas por este ACT.
- B) CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos PROFESSORES PRESENCIAIS.
- C) CAPÍTULO III – TUTORES – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos TUTORES.
- D) CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL – Refere-se às cláusulas de aplicação somente aos empregados ADMINISTRATIVOS.

I - 03 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

I - 04 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

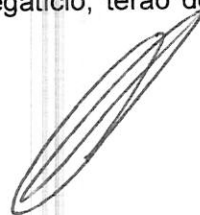
Os estabelecimentos de ensino da UNOPAR e ANHANGUERA descontarão dos salários e pisos de todos os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, percentual igual a 9% (nove por cento), em 03 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de julho, agosto e setembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante, relativo às parcelas dos meses de julho, agosto e setembro de 2018, a serem descontadas a este título serão recolhidas impreterivelmente até o 5º dia útil após o desconto em folha de pagamento, em conta bancária a ser indicada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através de guia em relação de seus descontos próprios na qual deverão constar os nomes dos contribuintes, seus salários e valores de descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmo procedimento exigirá-se em relação aos funcionários admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino implicará em multa de 30% (trinta por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, que serão arcadas pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os PROFESSORES PRESENCIAIS, TUTORES e ADMINISTRATIVOS EM GERAL, associados, que solicitarem cancelamento de sua sindicalização ao SINPRO, com vínculo empregatício, terão descontados de sua



remuneração, a taxa de reversão salarial, de forma proporcional ao prazo de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente garantido o direito dos empregados abrangidos pelo Acordo em apresentar oposição ao pedido de reversão salarial, conforme condições determinadas em assembleia, ocorrida em 18/11/2017.

I – 05 – BOLSA DE ESTUDOS

Aos professores presenciais, tutores e administrativos em geral das Unidades de Ensino da Unopar e Anhanguera estabelecidas na base territorial do Sindicato (Sinpro), que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional (documento emitido pelo Sindicato), é garantida isenção parcial de pagamento de mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

- I) bolsa de estudos limitada a 60% (sessenta por cento) sobre o valor da mensalidade, não cumulativa com outras bolsas, descontos, promoções, financiamentos e ou afins;
- II) a bolsa de estudos não tem natureza salarial e não integra, para nenhum efeito ou repercussão, o salário ou remuneração dos empregados;
- III) bolsa de estudos válida para cursos graduação presencial ou à distância;
 - III.1) na pós graduação (cursos *lato sensu*), a bolsa é válida apenas para o empregado e não abrange cônjuge, filhos e/ou dependentes;
 - III.2) a bolsa não abrange cursos de mestrado e/ou doutorado.
 - III.3) a bolsa de estudos não é cumulativa com outros descontos, promoções, financiamentos privados públicos e/ou afins.
- IV) o percentual de bolsa é válido aos que adquiriram o benefício por força da convenção coletiva anterior (2017-2018) e para os novos a partir do requerimento expresso do empregado junto à Instituição, não retroagindo em nenhuma hipótese.
 - IV.1) o percentual de 60% (sessenta por cento) será válido, observadas as condições aqui previstas, a partir do segundo semestre de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: aos professores presenciais que possuem mais de 32 (trinta e duas) horas aulas semanais, a bolsa de estudos observará o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, observadas as demais regras acima.

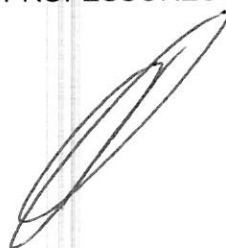
I – 06 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento do Acordo importará em multa em favor do empregado prejudicado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO II – PROFESSORES PRESENCIAIS

II – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo II deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos docentes que ministram aulas, denominados neste ato como PROFESSORES PRESENCIAIS.



II - 02 – PRODUTIVIDADE

A PRODUTIVIDADE da forma como ajustada na Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada à UNOPAR e ANHANGUERA, de vez que esta já integra os salários, ao invés de efetuar o pagamento de forma destacada.

II – 03 - AJUDA DE CUSTO

Conforme parágrafo primeiro desta cláusula, a alguns professores da UNOPAR e ANHANGUERA será concedida uma indenização especial para os deslocamentos nas bases, no valor de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) por quilometro rodado, entendendo-se que o valor indenizará também as despesas com pedágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os professores da UNOPAR e ANHANGUERA que fazem *jus* à indenização acima referida são aqueles que residindo fora dos municípios de ARAPONGAS e BANDEIRANTES-PR, onde a UNOPAR e ANHANGUERA mantêm “campus”, necessitam locomover-se de seus domicílios até aquelas localidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No anexo I ao presente Acordo Coletivo à Convenção Coletiva e integrante dele, estabelecem as partes as distâncias de ida e volta das diversas localidades que servirão para cálculo do quilômetro rodado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estabelecem as partes que o valor pago é de caráter indenizatório, não podendo ser interpretado como salário “in natura”.

II – 04 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do art. 71 da CLT.

II - 05 - REAJUSTE SALARIAL

As partes pactuam um reajuste salarial aos professores de 2,0% (dois por cento), incidentes sobre o salário devido em 01/03/2017.

A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos professores.

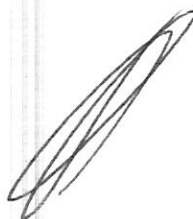
Os reajustes deverão ser implementados na folha de pagamento de julho.

PARÁGRAFO ÚNICO – PISOS SALARIAIS:

Como resultado do estipulado acima, os PISOS SALARIAIS dos professores passarão a ser os seguintes:

VALOR DE HORA AULA (a partir de 1º de março/2018):

CLASSE	H.A	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
ASSIST. “A” NÍVEL I	R\$ 26,26	R\$ 4,36	R\$ 3,05	-	R\$ 33,67
ASSIST. “B” NÍVEL I	R\$ 26,26	R\$ 4,36	R\$ 3,05	R\$ 4,05	R\$37,72
ADJUNTO NÍVEL I	R\$ 26,26	R\$ 4,36	R\$ 3,05	R\$ 7,96	R\$ 41,64
TITULAR	R\$ 26,26	R\$ 4,36	R\$ 3,05	R\$ 12,15	R\$ 45,82



II – 06 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1 e, ainda, em decorrência das peculiaridades da atividade dos professores, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

CAPÍTULO III – TUTORES

III – 01 – DA APLICAÇÃO

O capítulo III deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções pedagógicas, denominados neste ato como TUTORES, na forma aqui estabelecida.

III – 02 – TUTORES: CONCEITO, ATRIBUIÇÕES.

Ao denominado TUTOR, não são aplicáveis as disposições legais ou convencionais aplicáveis aos professores dos diversos cursos superiores oferecidos pela UNOPAR E ANHANGUERA, seja no que concerne aos pisos e demais verbas estabelecidas na CCT em vigência, em qualquer dos seus níveis de graduação e pós-graduação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por Tutor:

A – Profissional com curso superior completo e/ou curso de pós-graduação *latu sensu*, nas diversas modalidades de Cursos Superiores para atuar nos cursos, disciplinas e atividades ofertadas através do sistema de ensino à distância.

B – O profissional, que dentro deste requisito, atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdo, interativa (eletronicamente, à distância) ou presencialmente.

C – O facilitador do processo de ensino aprendizagem, buscando a concretização dos princípios de autonomia e aprendizagem e contribuindo para a constituição de espaços colaborativos de aprendizagem, nos ambientes virtuais;

D - Orientador de alunos por meio eletrônico, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos das atividades, dos estudos independentes e da avaliação da aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Categorias de Tutor:

Considerando as especificidades da função e atividades do Tutor, estes estão definidos nas seguintes categorias:

A – TUTOR DAS INTERATIVAS: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores das Interativas:

1. **Tutoria Interativa:** orientação do aluno de cursos presenciais por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem na realização das atividades; prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos, realizando o retorno e correção das atividades discursivas no semestre.
2. **Tutoria Interativa TCC:** interação com o aluno sobre o tema do trabalho e metodologia a ser utilizada por meio do Ambiente Virtual de aprendizagem; realizando devolutivas aos alunos, permitindo reenvio e novas correções.
3. **Tutoria Interativa Estágio:** conferência da documentação (documentos postados, realização de feedback aos alunos, orientação para a realização do plano de atividades e orientação na elaboração relatório final); realizar a devolutiva ao aluno e orientar para adequação do relatório de estágio.

4. **Tutoria Interativa NPJ:** orientação do aluno; correção e devolutivas sobre a elaboração de peças processuais.

B – TUTOR EAD: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores EAD:

1. **Tutoria EAD:** acompanhar o aluno como mediador e responsável pela aproximação e articulação entre os alunos, tutores presenciais e docentes especialistas; tirar dúvidas sobre os temas das disciplinas vigente no semestre conforme gabarito e orientações do docente; realizar a mediação do fórum em conjunto com o docente; orientar os alunos por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem na realização das atividades, prestando esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

2. **Tutoria EAD-TCC:** acompanhar o aluno na elaboração e desenvolvimento do TCC (postagens na sala do tutor, fórum de discussão; respostas às dúvidas dos alunos no sistema de mensagens e correção da produção de texto, etc.).

C – TUTORIA PÓS-GRADUAÇÃO: Além das atribuições gerais, próprias da função (vide parágrafo primeiro), compete aos Tutores Pós Graduação:

1. **Tutoria Pós Graduação:** acompanhar o aluno como mediador dos conteúdos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem; orientar na realização das atividades, inclusive TCC (artigo científico), e prestar esclarecimentos das dúvidas e procedimentos.

D – TUTOR DE SALA: O profissional que atua na mediação das ações pedagógicas de interação entre docentes, alunos e conteúdos, esclarecendo dúvidas, conforme orientações do professor, com carga horária variável conforme demanda.

E – TUTOR 30 HORAS: Os profissionais das categorias A, B ou C, que exercem as atribuições acima, mais algumas atividades administrativas, tais como, emissão e acompanhamento dos relatórios gerenciais; apoio a equipe administrativa na resposta aos questionamentos referentes a conteúdos desenvolvidos; outras atividades compatíveis com a condição pessoal do(a) EMPREGADO(A) e/ou que forem delegadas pela EMPREGADORA, em jornada de 30 horas semanais presencias.

III – 03 - JORNADA DE TRABALHO

- I- Aplicam-se aos tutores das categorias A, B e C, acima definidos, o seguinte:
- a) jornada de 24 horas semanais; vedada a exigência de mais de 4 horas de trabalho diárias, quando o trabalho for realizado nas dependências da IES;
 - b) não haverá limitação de número de alunos por tutor; entretanto, a instituição se compromete a distribuir seus alunos por tutor de forma com que a jornada seja respeitada.
 - c) em relação ao comparecimento e permanência dos tutores nas IES, estabelecem as partes que será de no máximo 01 (uma) vez por semana para os Tutores EAD e Pós Graduação. Para os Tutores da Interativa poderá ser de, no máximo, 02 (duas) vezes na semana.
 - d) ressalvadas as situações aqui estabelecidas, os tutores exercerão suas atribuições em domicílio sem controle de jornada.
- II- Os tutores de sala poderão ter jornada variável, conforme demanda.
- III- Os tutores 30 horas, terão jornada de 30 horas semanais, cumpridas integralmente nas dependências da Instituição, tal como outrora acordado (Termo de Negociação Coletiva de Trabalho, assinado em 10/01/2017).

III – 04 – REAJUSTE E PISO SALARIAL

As partes pactuam um reajuste salarial aos tutores de 2,0% (dois por cento), incidentes sobre o salário devido em 01/03/2017, a serem pagos na folha do mês de julho de 2018.



a) Em decorrência do reajuste acima, aos tutores das categorias A, B e C, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fixa-se o seguinte piso salarial:

- a partir de 1º de março : R\$ 1.283,75 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

b) Para tutores de sala, deverá ser observado o salário hora proporcional aos pisos da letra "a" desta cláusula, acima indicados.

c) Para os tutores 30 horas presenciais, em decorrência do escopo das atividades, o piso salarial será de R\$ 2.468,40 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

III – 05 - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Nos termos do artigo 71, caput, da CLT – Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalos intrajornada (descanso e alimentação) superiores a 02 (duas) horas.

III – 06 - DO INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Em face do acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública n.º 07582/2009.673.09.00.1, fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT.

III – 07 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) para cada DOIS anos completos e ininterruptos de serviços na tutoria eletrônica da UNOPAR E ANHANGUERA, incidente sobre o salário base percebido mensalmente, computando-se o tempo de serviço do empregado desde 1º de março de 2006, ficando o adicional limitado ao total máximo de 4% (quatro por cento) do salário base, a ser pago destacadamente e de forma não cumulativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o biênio atingir o limite de 4% (quatro por cento) a escola manterá este percentual, ainda que o tutor possua tempo superior.

III – 8 – MATERIAIS DE TRABALHO

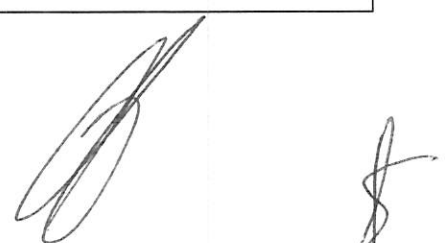
Para desenvolver suas atividades, tanto nas dependências da UNOPAR E ANHANGUERA como a distância, o tutor poderá ser proprietário de computador de modelo portátil "notebook", dotado de programa "Office Windows".

PARAGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecem que o empregado, quando de desenvolvimento de suas atividades nas dependências da empregadora, poderá se fazer acompanhar de seu "notebook" para as realizações das atividades conveniadas no contrato de trabalho vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho desenvolvida pelo tutor eletrônico à distância e fora das dependências da UNOPAR E ANHANGUERA, não será controlada sendo aplicável o disposto no art. 62, da CLT, tendo em vista que os meios informatizados e telemáticos do exercício de suas atividades não são aplicados para supervisão de sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRATIVOS EM GERAL

IV – 01 – DA APLICAÇÃO

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and more compact.

O capítulo IV deste Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos trabalhadores que exercem funções administrativas, denominados neste ato como ADMINISTRATIVOS em geral.

IV – 02 - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE.

As partes pactuam um reajuste salarial aos funcionários administrativos em geral de 2,0% (dois por cento), incidentes sobre o salário devido em 01/03/2017.

A definição deste percentual é resultante de permutas pactuadas na globalidade das negociações que resultaram na celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, com maciça participação dos professores.

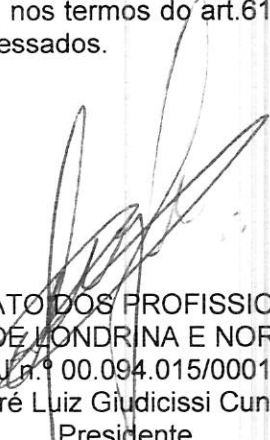
Os reajustes deverão ser implementados na folha de pagamento de julho.


VI – 03 - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Por esta cláusula, fica autorizada a Editora e Distribuidora Educacional S/A, UNOPAR E ANHANGUERA a instituir o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, denominado de "Banco de Horas", exclusivamente, aos FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS, respeitadas as condições previstas no ANEXO II deste instrumento.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo dará maior divulgação aos interessados.

Londrina, 11 de julho de 2018.


SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
André Luiz Giudicissi Cunha
Presidente


EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A.
Samuel Mol Alves
Gerente Relações Sindicais

**FOLHA DE ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018-2019
FIRMADO ENTRE O SINPRO - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ E EDITORA E
DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. E ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S/A.**

ANEXO I

PERCURSO PARA REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE - DOCENTES

COD.	PERCURSO	DISTANCIA
1	APUCARANA/TAMARANA	182
2	ARAPONGAS/APUCARANA	30
3	ARAPONGAS/ASSIS	316
4	ARAPONGAS/ASTORGA	50
5	ARAPONGAS/BELA VISTA	76
6	ARAPONGAS/CAMBE	50
7	ARAPONGAS/CAMBIRA	84
8	ARAPONGAS/CONÉLIO PROCÓPIO	172
9	ARAPONGAS/IBIPORA	88
10	ARAPONGAS/JAGUAPITÃ	80
11	ARAPONGAS/JANDAIA	74
12	ARAPONGAS/MANDAGUARI/	74
13	ARAPONGAS/MARIALVA	90
14	ARAPONGAS/MARINGA	84
15	ARAPONGAS/RIO BOM	128
16	ARAPONGAS/ROLANDIA	26
17	ARAPONGAS/TAMARANA	156
18	BANDEIRANTES/ANDIRA	50
19	BANDEIRANTES/CAMBARÁ	62
20	BANDEIRANTES/CORNÉLIO PROCÓPIO	56
21	BANDEIRANTES/JACAREZINHO	112
22	BANDEIRANTES/STO ANT.PLATINA	114
23	LONDRINA/ANDIRA	194
24	LONDRINA/APUCARANA	102
25	LONDRINA/ARAPONGAS	76
26	LONDRINA/ASSAÍ	80
27	LONDRINA/ASSIS	240
28	LONDRINA/ASTORGA	126



29	LONDRINA/BANDEIRANTES	172
30	LONDRINA/BELA VISTA	70
31	LONDRINA/CORNELIO PROCOPIO	100
32	LONDRINA/JACAREZINHO	280
33	LONDRINA/JANDAIA	150
34	LONDRINA/MADAGUARI	120
35	LONDRINA/MARINGA	206
36	LONDRINA/ROLANDIA	40
37	LONDRINA/SERTANÓPOLIS	50
38	LONDRINA/TAMARAN	90
39	LONDRINA/URAI	110

Obs.: Distância considerada do trajeto
IDA/VOLTA

Londrina, 11 de julho de 2018.

SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

CPN/n.º 00.094.015/0001-60

André Luiz Giudicissi Cunha

Presidente

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.

CNPJ n.º 38.733.648/0001-40

ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.

CNPJ 05.808.792/0137-12

Samuel Mol Alves

Gerente Relações Sindicais

ANEXO II - BANCO DE HORAS

Condições para a aplicação do Regime de Compensação de Jornada – BANCO DE HORAS – PARA OS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 1ª – Abrangência e aplicação

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos administrativos da **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.**, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, instituição de ensino superior, estabelecida com os CNPJ's adiante informados: 38.733.648/0001-40, 38.733.648/0025-17, 38.733.648/0026-06, 38.733.648/0027-89, 38.733.648/0028-60, 38.733.648/0029-40, 38.733.648/0030-84, 38.733.648/0031-65, 38.733.648/0032-46, 38.733.648/0033-27, 38.733.648/0034-08, e **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0123-14, todas estabelecidas em Londrina – PR, neste ato representadas por seu Gerente, Sr. Samuel Mol Alves, ao final assinado.

O acordo possui a abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopoldina/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR e Uraí/PR.

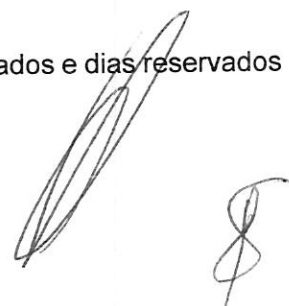
Cláusula 2ª – O presente Acordo começa a vigorar a partir de Março de 2018. Eventuais créditos existentes a partir de 01/03/2018 serão inclusos neste sistema de compensação.

Cláusula 3ª – A partir de 1º de março de 2018, a composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

Cláusula 4ª – A duração diária do trabalho dos empregados poderá ser acrescida de até 04 (quatro) horas extras, sendo que:

- a) as duas primeiras serão objeto de compensação por meio de banco de horas;
 - a.1) a compensação ocorrerá no período de 06 (seis) meses;
 - a.2) findo o período de compensação, as horas positivas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento); as horas negativas poderão ser descontadas ou compensadas no período seguinte;
- b) a terceira e quarta horas extras diárias não poderão ser compensadas; deverão ser pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento);
 - b.1) compromete-se a MANTENEDORA a adotar políticas internas, cursos e orientações para que os administrativos não trabalhem com jornada de hora extra acima de 02 (duas) diárias.

Cláusula 5ª – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado.



Cláusula 6ª – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas.

Cláusula 7ª – Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 50 (cinquenta) horas a serem compensadas. Eventuais débitos de horas que excederem esse limite não serão consideradas.

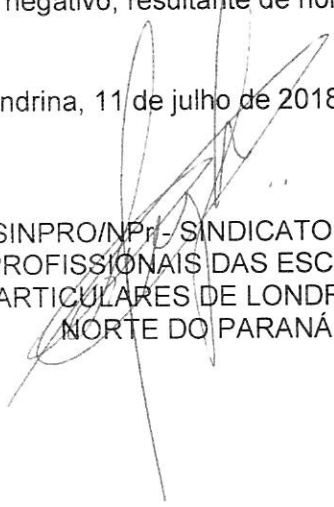
Cláusula 8ª – A cada 06 (seis) meses a contar da data de início da vigência do presente Acordo, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

Cláusula 9ª – Para proceder ao ajuste das horas, a MANTENEDORA deverá entregar, mensalmente aos AUXILIARES, extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo do respectivo mês.

Cláusula 10ª – Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo será zerado.

Cláusula 11ª – Esse Acordo se encerra em 28 de fevereiro de 2019. O saldo positivo, decorrente de horas trabalhadas a mais e não compensadas, devem ser pagas até o 5º dia útil de março, como hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). O saldo negativo, resultante de horas não trabalhadas e não compensadas, será zerado.

Londrina, 11 de julho de 2018.


SINPRO/INPr - SINDICATO DOS
PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E
NORTE DO PARANÁ


ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S/A.


EDITORA E DISTRIBUIDORA
EDUCACIONAL S/A.